



1º TERMO ADITIVO Nº 036/2024 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 251/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO – RIOSAÚDE, CUJO OBJETO É O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, PROCESSO SMS-PRO-2023/25279, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, senhor **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 52.0076285-7, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 290.210.958-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO – RIOSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, instituída com base na autorização constante da Lei Municipal nº 5.586, de 28 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 38.125, de 29 de novembro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, com sede nesta cidade, na Rua Voluntários da Pátria nº 169, 7º andar, Botafogo, CEP 22.221-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada, na forma do disposto em seu estatuto social por seu Diretor Presidente, senhor **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16, doravante denominada **EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, ambas de 2022, nas Portarias GM/MS nº 1.135/2023 e nº 3.113/2024, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 251/2023**, conforme despacho autorizativo da Senhora Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, em 01/02/2024, às fls. 937 do processo SMS-PRO-2023/29012, devidamente publicado no D.O. Rio nº 219, de 02/02/2024, pág. 29, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

 1 



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Formalizar o aporte de terceiro ao **1º TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 251/2023**, em razão da obrigatoriedade do pagamento da **assistência financeira complementar da União Federal** destinada ao cumprimento do novo piso salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 3.113, de 2024, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde;

II – Incluir o **Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União**, Anexo V, no valor de **R\$ 54.094.534,52 (cinquenta e quatro milhões e noventa e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, no período de janeiro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 54.094.534,52 (cinquenta e quatro milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme destacado na rubrica “complemento da União para o vencimento básico” do Cronograma de Desembolso do ANEXO V que é parte integrante e indissociável do presente TERMO ADITIVO. Deste modo, o valor global do Contrato de Gestão nº 251/2023 que era de **R\$ 4.366.566.055,00 (quatro bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e cinquenta e cinco reais)** passa a ser de **R\$ 4.420.660.589,52 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

 2 



Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5
R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04
Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10
R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04
Parcela 11	Parcela 12	Parcela 13		
R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04		

Parágrafo primeiro – As parcelas 1 a 12 representam os valores de complemento ao piso do período de janeiro a dezembro/2024; e a parcela 13 representa os valores de complemento ao piso do décimo terceiro salário de 2024.

Parágrafo segundo – O valor do presente TERMO ADITIVO considerou o valor integral repassado pela União Federal para o mês de janeiro 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e projetou para os meses de fevereiro a dezembro e décimo terceiro de 2024.

Parágrafo terceiro – Os repasses da assistência financeira complementar custeada pela União Federal, para fins de atingimento do piso salarial nacional previsto no art. 15-A da Lei 7.498/1986, serão efetuados à EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, mensalmente, nos estritos limites dos valores transferidos pelo ente federal ao Município do Rio de Janeiro para custeio desta despesa.

Parágrafo quarto – O Município do Rio de Janeiro não é de nenhuma forma responsável pelo custeio desta despesa, se limitando a realizar seu repasse e a informar à União Federal eventual necessidade de sua complementação.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração do enquadramento da EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA é de sua inteira responsabilidade, devendo isto ser informado ao Município do Rio de Janeiro, sob as penas da lei.

Parágrafo sexto – O cumprimento de todas as disposições legais e o adimplemento de todos os encargos legais incidentes sobre esta verba são de inteira responsabilidade da parceira.



Parágrafo sétimo – Eventuais diferenças de valores repassados a maior ou a menor, considerando-se a dinâmica de aumento e diminuição de colaboradores no dia-a-dia da EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, serão objeto de ajustes tanto para repasse complementar, quanto devolução de saldo, caso haja.

Parágrafo oitavo – O repasse complementar a que alude o parágrafo anterior dependerá do correspondente repasse por parte da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS AO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO FEDERAL AOS ENTES FEDERADOS

O julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal define que “a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União”. Portanto, todo o procedimento de repasse dos valores complementares pelo Município ao parceiro está vinculado e deve observar o trâmite de repasse da assistência financeira da União Federal a esta municipalidade vinculado ao cronograma mensal previsto no art. 1120-D, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em especial:

I – até o dia 01 do mês de competência respectiva, a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deve enviar ao MUNICÍPIO os dados atualizados e confirmados dos profissionais da categoria de enfermagem, conforme estabelecido da referida Portaria: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, contratados e vinculados a este Termo de Colaboração, no que couber; e

II – a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA, como empregadora direta dos profissionais que receberão a assistência financeira em referência, é responsável pela fidedignidade das informações alimentadas na planilha enviada ao MUNICÍPIO, citada no inciso I desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE À EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA

O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal ao Município do Rio de Janeiro/RJ destinada ao cumprimento do novo piso salarial da

4



categoria profissional de enfermagem deve ser realizado pela EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde efetuar o crédito nas contas bancárias do Fundo de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O repasse dos valores referentes à assistência financeira complementar da União Federal prescinde à deliberação do Comitê Supervisor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AO PISO PELA EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA

A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deverá realizar a transferência dos valores relativos à assistência financeira complementar ao piso a cada um de seus empregados observando os nomes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde em planilha divulgada através do InvestSUS.

Parágrafo único – Fica obrigada a EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA a calcular os encargos legais e abater seu montante do valor discriminado para cada empregado, fazendo o repasse pelo valor líquido e recolhendo os encargos incidentes devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos do MUNICÍPIO em planilha específica, contendo o demonstrativo dos valores destinados aos profissionais nominalmente descritos.

Parágrafo primeiro – Os arquivos e documentação comprobatória correspondentes deverão ser apresentados discriminadamente quando da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 251/2023 em processo administrativo pelo sistema Processo.rio.

Parágrafo segundo – A EMPRESA PÚBLICA PARCEIRA deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, conforme previsto no § 1º, do art. 1120-F, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente TERMO ADITIVO correrão por conta do Programa de Trabalho nº 18.01.10.122.0380.2160, Natureza de Despesa nº _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____ no valor de _____.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes deste **Contrato de Gestão nº 251/2023**, que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ADITIVO ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ nº 044, de 23/02/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



Rodrigo de Sousa Prado
Substituto Eventual do Secretário
Municipal de Saúde
Matr.: 11/229.229-9

DANIEL RICARDO SORANZ PINTO
Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

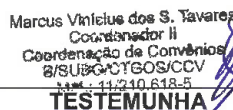


ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor Presidente



TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)
CAROLINE FELUMINO CARNEIRO
Assistente I
Mat. 60/323 827-4



Marcus Vinícius dos S. Tavares
Coordenador II
Coordenação de Convênios
2/SUBDIRETORIA/CCV
Mat. 11/210.618-5
TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)





ANEXO V
DO PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RIOSAUDE - CONTRATO DE GESTÃO

Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União

	1 PARCELA (JANEIRO 2024)	2 PARCELA (FEBREIRO 2024)	3 PARCELA (MARÇO 2024)	4 PARCELA (ABRIL 2024)	5 PARCELA (MAIO 2024)	6 PARCELA (JUNHO 2024)	7 PARCELA (JULHO 2024)	8 PARCELA (AGOSTO 2024)	9 PARCELA (SETEMBRO 2024)	10 PARCELA (OUTUBRO 2024)	11 PARCELA (NOVEMBRO 2024)	12 PARCELA (DEZEMBRO 2024)	13 PARCELA 13º SALÁRIO	TOTAL
SMS- CONTRATO DE GESTÃO	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 54.094.534,52
TOTAL	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 4.161.118,04	R\$ 54.094.534,52

[Handwritten signature]

